



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
586 / 2010
Protocolo

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

PROJETO DE LEI Nº 057 / 010
PROCESSO Nº 586 / 010

24 / 06 / 2010
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Orientação e Prevenção contra Acidentes Automobilísticos e Atropelamentos.

A Vereadora MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Orientação e Prevenção contra Acidentes Automobilísticos e Atropelamentos.

ARTIGO 2º - A Campanha será realizada por meio da fixação de placas indicativas em pontos críticos de ocorrência de acidentes automobilísticos e atropelamentos.

ARTIGO 3º - As placas deverão ser afixadas, em caráter permanente, em locais visíveis, e conterão dizeres alertando a população sobre a necessidade de atenção redobrada para circulação no local.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

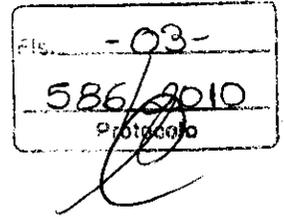
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de junho de 2.010.


Ver. MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer um procedimento para identificação e divulgação de pontos críticos de ocorrência de acidentes e atropelamentos, no Município de Diadema.

Nossa cidade constitui uma grande “aglomeração urbana”, resultante do intenso processo de crescimento de sua população, reflexo da escalada do processo de urbanização.

Consequentemente, os acidentes de trânsito representam um dos mais significativos fatores de insegurança no cotidiano dos munícipes. Aqui, o termo acidente de trânsito é empregado no sentido de evento ocorrido na via pública, inclusive calçadas, decorrente do trânsito de veículos e pessoas, que resulta em danos humanos e materiais; Compreende colisões entre veículos, choques com objetos fixos, capotamentos, tombamentos, atropelamentos e queda de pedestres e ciclistas.

Assim, com o objetivo de contribuir no combate a essa tragédia cotidiana, o presente Projeto de Lei tem por finalidade definir procedimentos homogêneos a serem utilizados pelo órgão de trânsito. Trata-se de medida de caráter preventivo e educativo, que visa proteger a integridade física da nossa população.

Diadema, 11 de junho de 2.010.


Ver^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA